



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília**

**Edital 2/2023 - PREX/RIFB/IFBRASILIA**

**EDITAL DE APOIO ÀS AÇÕES DE EXTENSÃO 2023**

**1 DA ABERTURA**

O Pró-Reitor de Extensão e Cultura do INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA, nomeado pela Portaria nº 1.156 de 30 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial da União em 02 de setembro de 2019, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente edital, que tem por objetivo a seleção de ações de extensão a serem fomentadas institucionalmente.

**2 DA APRESENTAÇÃO**

**2.1.** Extensão é regulamentada pela Resolução nº 42-2020 RIFB/IFB, que aprova o Regulamento das Normas Gerais e as Diretrizes Conceituais para as ações de extensão no âmbito do Instituto Federal de Brasília – IFB.

**2.2.** Entende-se por extensão o processo interdisciplinar, educativo, político, social, científico, esportivo, artístico, cultural, tecnológico, que articule ensino e pesquisa de forma indissociável e viabilize a relação transformadora entre o IFB e outros setores da sociedade, assegurando a interação dialógica entre saberes acadêmico e popular, promovendo a participação efetiva da comunidade, a transformação social e o desenvolvimento local e regional.

**2.3.** As propostas de ação de extensão a serem submetidas neste edital deverão estar na forma de projetos de extensão, incluindo projetos que contemplem cursos de extensão, ou eventos de extensão e deverão, obrigatoriamente, ter como público-alvo a comunidade externa ou mista (externa e interna).

**2.4.** Entende-se por comunidade interna aquela composta por servidores e alunos do IFB.

**2.5.** Entende-se por comunidade externa outros setores da sociedade, para além da escola.

**3 DAS FINALIDADES E OBJETIVOS**

**3.1** O presente edital tem como finalidade a seleção de propostas de ações de extensão com apoio financeiro institucional no âmbito do IFB.

**3.1** Os objetivos deste Edital são:

**3.1.1** Estimular a produção, o desenvolvimento e a difusão de conhecimentos científicos, tecnológicos, socioculturais, artísticos, desportivos e de inovação tecnológica;

**3.1.2** Promover o estímulo à expansão da oferta de programas, via projetos, na própria instituição, com o envolvimento da comunidade externa;

**3.1.3** Promover o respeito à diversidade, a inclusão social, a difusão, a socialização e a democratização dos conhecimentos e tecnologias produzidos;

**3.1.4** Contribuir para o desenvolvimento da sociedade constituindo um vínculo que estabeleça troca de saberes;

**3.1.5** Viabilizar a integração entre extensão, ensino, pesquisa e inovação às demandas da sociedade, seus interesses e necessidades;

**3.1.6** Contribuir para a melhoria da qualidade da educação brasileira por meio da integração dos estudantes e servidores com as comunidades e da troca de saberes oportunizando acesso ao conhecimento gerado no âmbito do IFB.

**4 DAS PROPOSIÇÕES A SEREM APRESENTADAS**

**4.1** Para a presente seleção, serão consideradas as propostas de ações de extensão que atendam a pelo

menos um dos objetivos propostos no item 3.1 deste edital.

**4.2** As ações de extensão deverão ter, obrigatoriamente, pelo menos um estudante, regularmente matriculado no IFB, compondo a equipe organizadora da ação.

**4.3** As ações poderão ser realizadas em parceria com outras instituições públicas ou privadas, mediante parceria firmada com o IFB, de acordo com a Resolução 42-2020/CS-IFB, art. 52.

**4.4** Todos os materiais e serviços necessários para a execução da ação de extensão serão de responsabilidade de cada proponente e deverão ser adquiridos com o recurso a ser disponibilizado por meio do presente edital ou levados pelo próprio proponente para execução da ação. A PREX não se responsabilizará pela disponibilização de quaisquer materiais e serviços para execução da ação de extensão.

**4.5** Poderá ser proponente e coordenador da ação de extensão qualquer servidor ativo que faça parte do quadro permanente do IFB, técnico-administrativo ou docente.

**4.6** Cada proposta poderá ter apenas um coordenador, os demais componentes serão considerados membros de equipe.

**4.7** Docentes substitutos/temporários ou servidores em cooperação técnica poderão participar apenas como membros de equipe, não podendo ser coordenadores.

**4.8** O proponente e os servidores membros da equipe executora devem estar em exercício pleno de suas atividades, sendo vedada a participação de servidores que estejam licenciados ou afastados por qualquer motivo.

**4.9** As propostas encaminhadas com documentação incompleta, fora do prazo estabelecido ou que se apresentarem em desacordo com as condições dispostas neste edital não serão aceitas.

## **5 DOS CRITÉRIOS DAS PROPOSTAS**

### **5.1 Quanto às linhas temáticas de extensão**

**5.1.1** Este edital é destinado a seleção de ações de extensão que tenham vínculo direto com a comunidade externa e que sejam desenvolvidos nas linhas temáticas, conforme abaixo:

I - comunicação: comunicação social, mídia comunitária, educomunicação, comunicação escrita e eletrônica; produção e difusão de material educacional; televisão educativa; rádio educativa; editoras independentes e sustentáveis; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de comunicação social; e cooperação interinstitucional;

II - cultura: desenvolvimento de cultura; cultura, memória e patrimônio; literatura; cultura popular; cultura e memória social; cultura e sociedade; folclore, artesanato, moda e tradições culturais; gastronomia; produção cultural e artística na área de artes plásticas, artes gráficas, fotografia, cinema e vídeo, música e dança; produção teatral e circense; e capacitação de gestores de políticas públicas do setor cultural;

III - direitos humanos e justiça: assistência jurídica e técnica; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de direitos humanos; cooperação interinstitucional; direitos de grupos sociais; questões de gênero; questões étnico-raciais; organizações populares; questão agrária e urbana; e inclusão de pessoas com deficiência;

IV - educação: educação básica; educação e cidadania; educação à distância; educação continuada; educação de jovens e adultos, especial e infantil; ensino fundamental, médio, técnico e profissional; incentivo à leitura e à escrita; educação popular; educação dialógica; educação não formal; democratização da educação; criatividade e inovação na educação; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de educação; e cooperação interinstitucional;

V - meio ambiente: preservação e sustentabilidade do meio ambiente; meio ambiente e desenvolvimento sustentável; desenvolvimento regional sustentável; aspectos do meio ambiente e sustentabilidade do desenvolvimento urbano; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de meio ambiente; cooperação interinstitucional; educação ambiental; gestão de recursos naturais; e sistemas integrados para bacias regionais;

VI - saúde: promoção à saúde e qualidade de vida; atenção a grupos de pessoas com deficiência;

atenção integral à mulher, à criança, à saúde de adultos, à terceira idade, ao adolescente e ao jovem; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de saúde; cooperação interinstitucional; desenvolvimento do sistema de saúde; saúde e segurança no trabalho; esporte, lazer e saúde; hospitais e clínicas universitárias; novas endemias e epidemias; saúde da família; e uso e dependência de drogas;

VII - tecnologia e produção: transferência de tecnologias apropriadas; empreendedorismo; empresas juniores; inovação tecnológica; polos tecnológicos; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de ciência e tecnologia; cooperação interinstitucional; e direitos de propriedade e patentes;

VIII - trabalho: reforma agrária e trabalho rural; trabalho e inclusão social; trabalho e ética; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas do trabalho; cooperação interinstitucional; educação profissional; organizações populares para o trabalho; organizações de direitos trabalhistas; cooperativas populares; questão agrária; saúde e segurança no trabalho; trabalho infantil e turismo; e oportunidades de trabalho.

## **5.2 Quanto ao Proponente**

**5.2.1** Poderá ser proponente e coordenador da ação de extensão qualquer servidor ativo que faça parte do quadro permanente do IFB, técnico-administrativo ou docente.

**5.2.2** Estar em exercício pleno de suas atividades, sendo vedada a participação de servidores que estejam licenciados ou afastados por qualquer motivo.

**5.2.3** Estar adimplente com a PREX quanto à entrega de relatórios e prestação de contas relativas às ações de extensão.

**5.2.4** Ser obrigatoriamente o coordenador da ação.

**5.2.5** O servidor poderá coordenar somente uma proposta, não estando impedido de participar de outras propostas como membro da equipe.

## **5.3 Quanto aos membros da equipe da ação**

**5.3.1** As equipes responsáveis pelo desenvolvimento das ações deverão ser compostas por servidor(es) docentes ou técnicos e, no mínimo, um discente extensionista do ensino técnico e/ou superior do IFB.

**5.3.2** Para fins de recebimento de bolsa, cada ação deverá conter até 2 (dois) estudantes bolsistas.

**5.3.3** O estudante bolsista poderá receber bolsa em apenas uma ação de extensão, independente de qual edital está participando, sendo vedado o acúmulo de bolsas em ações de extensão.

**5.3.4** Se houver envolvimento de voluntários discentes do IFB ou da comunidade externa, esses deverão cumprir as atividades previstas na ação e poderão ser voluntários em apenas uma ação contemplada neste edital.

**5.3.5** O discente extensionista deverá ter disponibilidade de no mínimo 8 (oito) horas semanais para as atividades previstas na ação.

**5.3.6** Durante a vigência da ação, o coordenador e o discente bolsista não poderão se afastar das atividades relativas à ação por mais de 30 (trinta) dias.

**5.3.7** Os membros da ação não deverão possuir pendência junto à PREX.

## **5.4 Quanto a natureza acadêmica da proposta**

**5.4.1** Cumprimento ao preceito da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

**5.4.2** Interdisciplinaridade;

**5.4.3** Impacto na formação do estudante;

**5.4.4** Capacidade de geração de publicações e produtos de extensão.

## **5.5 Quanto a relação com a sociedade**

**5.5.1** Impacto social, pela ação transformadora sobre os problemas sociais;

**5.5.2** Relação dialógica com os demais setores da sociedade e possibilidade de parcerias com o IFB;

**5.5.3** Contribuição na formulação, implementação e acompanhamento das políticas públicas para o desenvolvimento regional e nacional.

## **5.6 Quanto a estruturação da proposta**

**5.6.1** As informações relativas à proposta deverão atender às seguintes exigências:

**5.6.1.1** Caracterização do público-alvo, composto obrigatoriamente pela comunidade externa ou mista (externa e interna), e do número estimado de pessoas beneficiadas;

**5.6.1.2** Fundamentos teóricos e justificativa;

**5.6.1.3** Forma de relação ensino, pesquisa e extensão;

**5.6.1.4** Objetivos gerais e específicos;

**5.6.1.5** Descrição metodológica;

**5.6.1.6** Descrição do processo de acompanhamento e avaliação;

**5.6.1.7** Cronograma de execução detalhado;

**5.6.1.8** Planos de trabalho distintos para cada discente bolsista e/ou voluntário;

**5.6.1.9** Detalhamento da infraestrutura existente e da infraestrutura a ser adquirida para a execução da proposta;

**5.6.1.10** Discriminação dos valores da proposta orçamentária destinados a compra dos itens para o desenvolvimento das atividades da ação;

**5.6.1.11** Detalhamento dos produtos esperados (publicações e os produtos de caráter social, cultural, educacional, científico ou tecnológico, divulgados e difundidos na sociedade);

**5.6.1.12** Comprovação de parcerias, quando a proposta apresentar relação direta com instituição externa, por meio de acordo de cooperação técnica firmado entre o parceiro e o IFB ou carta de anuência assinada para o desenvolvimento do acordo de cooperação técnica posterior.

**5.6.2** Não serão aceitas propostas de projetos exclusivamente de pesquisa ou de ensino.

## **6 DA SUBMISSÃO DA PROPOSTA**

**6.1** Para a submissão das propostas, os proponentes deverão providenciar obrigatoriamente os seguintes documentos:

**6.1.1** Formulário de Inscrição, conforme Anexo I.

**6.1.2** Formulário da Proposta de Projeto, conforme Anexo II.

**6.1.3** Quando prevista parceria com instituição externa, apresentar Carta de Anuência e Apoio à ação de extensão pela Instituição Parceira, conforme Anexo III, para futura parceria ou apresentar parceria firmada por meio de Acordo de Cooperação Técnica, conforme minuta padrão aprovada ou ainda utilizando minuta do parceiro que deverá conter anuência da Procuradoria Federal junto ao IFB.

**6.1.4** Cópia do CPF, do RG e do cartão bancário do coordenador da proposta, com o número da agência e da conta corrente na qual deverá ser depositado o recurso financeiro (não pode ser conta poupança nem conta conjunta).

**6.2** A documentação deverá ser encaminhada em formato PDF, pelo responsável da proposta, ao

endereço eletrônico prex@ifb.edu.br, até as 23:59h da data especificada no cronograma do presente edital.

**6.3** Não serão aceitas propostas e documentos entregues pessoalmente pelos proponentes, sendo obrigatório o envio via e-mail e no formato PDF.

**6.4** O e-mail enviado deverá possuir o título "SUBMISSÃO DE PROPOSTA - FOMENTO ÀS AÇÕES DE EXTENSÃO 2023" no campo assunto.

**6.5** A PREX não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamento das linhas de comunicação.

**6.6** As propostas encaminhadas com documentação incompleta, fora do prazo estabelecido ou que se apresentarem em desacordo com as condições dispostas neste edital estarão automaticamente desclassificadas.

## **7 DO APOIO FINANCEIRO ÀS PROPOSTAS**

**7.1** Para auxiliar na operacionalização e desenvolvimento das ações de extensão, as propostas poderão ser financiadas no valor global estimado de **R\$ 108.000,00** (cento e oito mil reais), sendo **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais) para o fomento à execução das ações e **R\$ 48.000,00** (quarenta e oito mil reais) para o pagamento de bolsas para estudantes, provenientes da ação 20RL do orçamento da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura referente ao exercício de 2023.

**7.2** O valor solicitado em cada proposta poderá ser de, no máximo, **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), além do valor máximo de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais) para o custeio de até 2 (dois) estudantes bolsistas, por até 5 (cinco) meses, sendo cada bolsa no valor de **R\$ 400,00** (quatrocentos reais) mensais.

**7.2.1** O valor solicitado para o custeio da ação será alocado em nome do servidor proponente da ação.

**7.3** O presente edital prevê o fomento a 12 (doze) propostas, considerando o montante previsto para a ação, conforme item 7.1.

**7.4** Em havendo disponibilidade de recursos financeiros, após o atendimento das 12 (doze) propostas mais bem avaliadas, mais propostas poderão ser contempladas, de acordo com a ordem de classificação.

**7.5** Os recursos previstos para este EDITAL serão destinados ao custeio de itens relativos a material de consumo e outros serviços de terceiros/pessoa jurídica, por meio de auxílio ao proponente.

**7.6** A efetiva classificação da natureza das despesas será feita de acordo com as definições estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), ou instrumento congênere que o substituir.

**7.7** Será vedado:

**7.7.1** Utilizar o recurso financeiro para fins distintos dos aprovados na proposta;

**7.7.2** Executar despesas em data anterior ou posterior ao prazo de vigência do Termo de Concessão;

**7.7.3** Realizar despesas com alimentação decorrentes de reuniões de trabalho internas em horário de almoço ou depois do expediente, no local de trabalho ou em restaurantes, sob qualquer forma de aplicação;

**7.7.4** Efetuar remuneração a si próprio e/ou à pessoa física ou jurídica que tenha qualquer grau de parentesco com o beneficiário;

**7.7.5** Contratar serviços de terceiros que permitam a criação de vínculo empregatício;

**7.7.6** Efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta de qualquer poder ou esfera de governo, por prestação de serviços, consultoria ou assistência técnica.

**7.8** Para as propostas que necessitem do apoio financeiro, o servidor do IFB proponente deverá

elaborar planilha de orçamento, conforme item para esse fim constante do Formulário da Proposição do Projeto (Anexo II).

**7.9** O apoio financeiro para a operacionalização/desenvolvimento das propostas deverá ser solicitado e utilizado para a aquisição de itens indispensáveis à operacionalização/desenvolvimento da proposta.

**7.10** Para a contratação de serviços ou aquisição de materiais e equipamentos no valor acima de R\$ 800,00 (despesa de pequeno vulto, portaria MF 95/2002), o beneficiário deverá realizar pesquisa/cotação prévia de preços no mercado junto a três fornecedores, cujos orçamentos, incluindo valor do frete, deverão ser anexados à prestação de contas a ser encaminhada ao final do projeto.

**7.11** As solicitações de financiamento de itens de custeio serão analisadas, em sua pertinência e adequação à natureza da despesa, pela Pró-Reitoria de Administração.

**7.12** Após a aprovação da proposta, é permitida a alteração da planilha orçamentária, justificadamente, desde que atenda aos requisitos estabelecidos no item 5 deste Edital e que seja informado à PREX, por e-mail.

**7.13** Não é permitida a alteração da natureza de despesa (custeio para capital).

**7.14** A concessão do auxílio para a execução das propostas selecionadas está condicionada à disponibilidade orçamentário-financeira do IFB.

## **8 ANÁLISE DAS PROPOSTAS**

**8.1** A análise e seleção das propostas será realizada pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, por avaliadores convidados pela PREX, e pelos Coordenadores de Extensão e Estágio dos *campi* que não tiverem submetido propostas, considerando os critérios de avaliação estabelecidos nos quadros 1 e 2.

**8.2** As propostas que não atenderem os requisitos apresentados no Quadro 1 serão desclassificadas.

Quadro 1

Quesitos Eliminatórios		Item do Edital
1	A proposta se enquadra em um dos objetivos do item 3.1 do edital.	3.1
2	O proponente e coordenador da ação é servidor ativo que faz parte do quadro permanente do IFB.	4.6
3	A ação de extensão tem a participação de pelo menos um estudante, regularmente matriculado no IFB.	4.2

**8.3** Os critérios de avaliação das propostas estão apresentadas no quadro 2:

Quadro 2

Critérios		Mínima	Máxima
1	Indissociabilidade entre extensão, ensino, pesquisa e inovação.	0	20
2	Impacto da ação na formação do estudante.	0	15
3	Contribuição da ação para a promoção de políticas públicas para o desenvolvimento local, regional e nacional.	0	15
4	Contribuição da ação para a promoção da Educação Profissional e Tecnológica.	0	10
5	Clareza, coerência e organização lógica da proposta.	0	15
6	Relevância e contribuição da ação para a divulgação das ações de extensão, ensino, pesquisa e inovação do IFB.	0	15
7	Parceria externa com entidades governamentais e não governamentais na execução da ação. (não apresenta parceria - 0; apresenta parceria - 10)	0	10
<b>Total Máximo de pontos</b>			<b>100</b>

**8.4** Serão desclassificadas as propostas cuja pontuação final for inferior a 60 (sessenta) pontos.

**8.5** Como critérios de desempate serão considerados nesta ordem:

**8.5.1** Relevância e contribuição da ação para a divulgação das ações de extensão, ensino, pesquisa e inovação do IFB.

**8.5.2** Impacto da ação na formação do estudante.

**8.5.3** Contribuição da ação para a promoção da Educação Profissional e Tecnológica.

**8.5.4** Contribuição da ação para a promoção de políticas públicas para o desenvolvimento local, regional e nacional.

**8.5.5** Sorteio.

## **9 DA INTERPOSIÇÃO E JULGAMENTO DE RECURSO**

**9.1** Os recursos, quanto ao resultado após o julgamento das propostas, deverão ser encaminhados em formulário próprio, conforme Anexo IV, para o e-mail [prex@ifb.edu.br](mailto:prex@ifb.edu.br).

**9.2** A argumentação dos recursos deve ser objetiva e sucinta, baseada na forma e nos critérios estabelecidos neste edital e seus anexos.

**9.3** A análise de recursos quanto ao resultado será realizada no âmbito da PREX em consulta ao Fórum de Extensão, caso a primeira considere necessário.

**9.4** A Pró-Reitoria de Extensão e Cultura não se responsabilizará por recursos não recebidos em decorrência de eventuais problemas técnicos, logísticos, operacionais ou outros.

**9.5** Não haverá reapreciação de recursos.

## **10 DO CRONOGRAMA**

**10.1** Os interessados em participar da presente seleção deverão observar os prazos, conforme o Quadro 3.

Quadro 3

<b>ATIVIDADE</b>	<b>DATA</b>
Publicação do Edital	17/04/2023
Prazo para submissão das propostas	18/04/2023 a 30/04/2023
Divulgação do resultado preliminar	05/05/2023
Prazo para interposição de recursos	08/05/2023
Prazo para divulgação de resultado final após análise dos recursos	10/05/2023
Prazo máximo para realização da ação	09/12/2023
Prazo final para prestação de contas da ação	Até 30 dias corridos após a realização da ação de extensão

## **11 DAS OBRIGAÇÕES DO COORDENADOR DO PROJETO**

**11.1** Executar e gerenciar o andamento da ação de extensão, cumprindo objetivos, critérios, atividades e cronograma estabelecidos no edital e contidos na proposta.

**11.2** Providenciar reformulações e documentos, quando necessário.

**11.3** Encaminhar os Relatórios de atividades dos bolsistas, na forma indicada pela PREX, após aprovação da proposta.

**11.4** Emitir os certificados de participação na ação.

**11.5** Encaminhar a prestação de contas, indicando todas as atividades desenvolvidas e relatando possíveis alterações durante a sua execução.

**11.6** Prestar esclarecimentos sobre a ação de extensão quando solicitado, a qualquer tempo, pela PREX.

**11.7** Incentivar a participação dos discentes na ação de extensão proposta.

## **12 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**12.1** Os servidores responsáveis pelas ações de extensão deverão encaminhar, em até 30 (trinta) dias após o término da ação, o Relatório Final (Anexo VII) e a Planilha de Prestação de Contas Final (Anexo VIII), de acordo com os modelos disponibilizados pela PREX e por meio de processo aberto pela PREX, que será encaminhado à Coordenação de Extensão do *Campus* de origem da proposta.

**12.2** A prestação de contas financeiras final deverá ser apresentada conforme Anexo VII - Planilha de Prestação de Contas Final deste edital, e deverá detalhar os processos de compras e contratação de serviços realizados, anexando ao respectivo processo as notas e cupons fiscais que compreendam todas as despesas realizadas na vigência relativa ao relatório apresentado.

**12.3** As únicas comprovações de aplicação dos recursos admitidas para a prestação de contas serão cupons ou notas fiscais originais no nome e CPF do servidor gestor financeiro pela proposta, dentro do prazo de vigência.

**12.4** Para fins de prestação de contas deverá ser obedecida a Portaria Normativa nº 005/2016 Capítulo VII.

**12.5** Em caso de sobra de recurso, a PRAD, após análise da prestação de contas, irá gerar GRU para devolução do valor remanescente.

**12.6** O relatório técnico final e a prestação de contas financeiras final serão analisados pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura e pela Pró-Reitoria de Administração, respectivamente.

**12.7** A não prestação de contas pelo servidor gestor financeiro na forma e com o conteúdo especificado neste edital será passível de apuração disciplinar e administrativa.

## **13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

13.1 A submissão das propostas implicará a tácita aceitação das condições estabelecidas neste edital e das normas vigentes no âmbito do IFB, das quais o coordenador da oficina não poderá alegar desconhecimento.

13.2 As propostas serão contempladas, mediante convocação, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, tendo em vista os limites orçamentários disponíveis.

13.3 Para situações não previstas no presente edital, prevalecem as normas e procedimentos institucionais do IFB.

13.4 A qualquer tempo o presente edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do IFB, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13.5 Outros documentos poderão ser solicitados a qualquer tempo pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura ou órgãos de controle para fins de acompanhamento ou prestação de contas da oficina ou da participação de seus componentes.

13.7 Após aprovação da proposta é permitida alteração da planilha orçamentária, justificadamente, por meio do formulário de solicitação de remanejamento, desde que informado à PREX e desde que seja atendido o que foi estabelecido nos itens 6 e 7 do presente Edital. A informação da alteração deve constar no processo aberto pela PREX para que seja considerada na análise da prestação de contas.

13.8 Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

13.9 Outras informações poderão ser obtidas junto à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura por meio do endereço [prex@ifb.edu.br](mailto:prex@ifb.edu.br).

*(documento assinado eletronicamente)*

**PAULO HENRIQUE SALES WANDERLEY**

Pró-Reitor de Extensão e Cultura



Documento assinado eletronicamente por:

- **Paulo Henrique Sales Wanderley**, PRO-REITOR - CD2 - PREX, em 17/04/2023 14:53:00.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 17/04/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 455563

Código de Autenticação: ed17c44877



Reitoria  
Setor de Autarquias Sul, Quadra 02,  
Lote nº 03, Edifício Siderbrás., None,  
Asa Sul, BRASÍLIA / DF, CEP 70.070-906  
(61) 2103-2154